

PROJETO DE LEI Nº 1992, DE 2007
(Do Poder Executivo)

Institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, inclusive os membros dos órgãos que menciona, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar denominada Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal - FUNPRESP, e dá outras providências.

Emenda Modificativa Nº

51

Dê-se ao §1º do art. 15 do substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família ao Projeto de Lei nº 1.992, de 2007, a seguinte redação:

Art. 15

.....
§1º A gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pelas entidades referidas no caput poderá ser realizada por meio de gestão interna ou contratada externamente, mediante carteira administrada ou fundos de investimento.

Justificação

Não é correta a distinção das modalidades de gestão entre carteira própria, carteira administrada e fundos de investimento porque os recursos garantidores sempre constituirão carteira própria, qualquer que seja a forma de geri-los escolhida pela administração do fundo de previdência complementar. A rigor, os recursos garantidores, que constituem carteira própria, podem ser geridos interna ou externamente. Se geridos externamente, os gestores de carteiras



37E8D30A02

S. [assinatura]

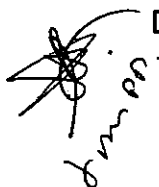
conf. emenda 51

administradas e de fundos de investimento não investem recursos próprios, mas sim os recursos garantidores que são de propriedade do fundo de previdência complementar, em ativos que são negociados e custodiados em nome desses fundos.

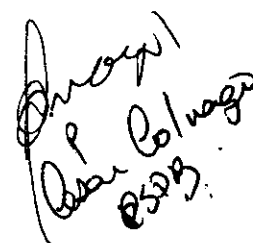
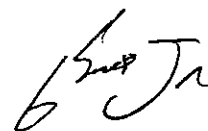
Sala das Comissões, em _____ de fevereiro de 2012.



JERÔNIMO GOERGEN
Deputado Federal – PP/RS



Jerônimo Goergen



Jerônimo Goergen



37E8D30A02

